



UFSC/PROAD/DPC
CONV. Nº 20.16 1059
Nº 158, quarta-feira, 17 de agosto de 2016

Processo Nº 08505.120777/2012-62 - ROMAIN GEORGES EDMOND JOUSSELIN

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 23/10/2015, Seção 1, pág. 34, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08505.053392/2014-44 - NOBUKAZU TAKAHASHI

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 23/10/2015, Seção 1, pág. 34, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08505.080488/2014-85 - HANS DAVID TORRES NAVARRETE, MARCELA VERGARA ARAOS, MARIANA TORRES VERGARA, VANESSA TORRES VERGARA.

INDEFIRO os pedidos de Transformação de Visto, tendo em vista que os interessados não cumpriram exigências formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08000.012882/2015-52 - JUHA TUOMAS NYBERG, HENNA MARIA HOLMBORG-NYBERG, STELLA AVA ADELE NYBERG, OLIVER OTTO SEBASTIAN NYBERG

Processo Nº 08461.000148/2015-13 - LUCIO CASOLARO

Processo Nº 08461.002312/2015-27 - ELENA FONTANA

Processo Nº 08000.008335/2015-72 - ALESSANDRO CAMPANELLI

Processo Nº 08000.008461/2015-27 - TIZIANO RIPANTI

Processo Nº 08286.000901/2015-49 - HOMERO JUBILADO CORREIA

INDEFIRO o pedido de residência permanente nos termos do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para concessão de permanência a detentores de vistos temporários ou a turistas, promulgado pelo Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, tendo em vista que não preenche os requisitos do referido acordo bem assim foi fornecido endereço incompleto.

Processo Nº 08389.025725/2015-08 - CECILIA MARINA RODRIGUEZ

MULLER LUIZ BORGES

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 13/07/2016, Seção 1, pág. 22.

Onde se lê - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.138786/2014-71 - EDUARDO AGUILAR UBERGO

Leia-se - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.

Processo Nº 08505.138786/2014-71 - EDUARDO AGUILAR UBERGO

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 108, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: HANDBALL 17 (França - 2015)

Produtor(es): BIGBEN

Distribuidor(es): SONY MUSIC

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Esporte/Estratégia

Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.000803/2016-62

Requerente: RODRIGO GUIMARÃES ALTIERI

Título: LEGO HARRY POTTER COLLECTION (Estados Unidos da América - 2016)

Produtor(es): TT GAMES

Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Aventura

Plataforma: PlayStation 4

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.000815/2016-97

Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: CALL OF DUTY: INFINITE WARFARE REMASTER (Estados Unidos da América - 2016)

Produtor(es): ACTIVISION

Distribuidor(es): ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos

Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa

Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos

Contém: Violência Extrema

Processo: 08017.000817/2016-86

Requerente: ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Título: THE SIMS 4: VIDA NA CIDADE (EP3) (Estados Unidos da América - 2016)

Produtor(es): ELECTRONIC ARTS

Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Categoria: Simulação

Plataforma: Computador PC

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000831/2016-80
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

DESPACHO DA DIRETORA

Em 15 de agosto de 2016

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, DEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790.

I. DOUTORES DAS ÁGUAS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 17.116.522/0001-56 - (Processo MJ nº 08000.034466/2016-96).

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO
Substituta

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO DO DIRETOR

Em 16 de agosto de 2016.

Nº 754. Processo: 08012.002116/2016-21. Interessado: BOOKING.COM BRASIL SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS LTDA. ("BOOKING"), DECOLAR.COM LTDA. ("DECOLAR"). Ante os indícios de infração ao disposto nos arts. 4º, caput, I e III, 6º II, III, IV e VI e 39, II, V, IX e X, todos do Código de Defesa do Consumidor, e ainda aos seguintes dispositivos: art. 7º, inc. I da Lei nº 8.137/90, art. 9º, inc. VII do Decreto nº 5.903/06 e ao art. 2º, inc. V do Decreto nº 7.962/13, acolho a Nota Técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), (2780212) cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a empresa Decolar.Com Ltda (Decolar), para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto nº 7.738, de 28 de maio de 2012. Determino a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais, Defensorias e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes. Intime-se. Ofício-se. Publique-se.

ANDRÉ LUIZ LOPES DOS SANTOS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.506, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Estabelece recurso orçamentário e financeiro destinado aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais.

Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, considerando o Decreto nº 8.587, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a execução do Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF) e altera o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010,

Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF); e considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, os gestores estaduais e os gestores municipais, no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e à ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso orçamentário e financeiro, no montante de R\$ 75.012.320,75 (setenta e cinco milhões, doze mil trezentos e vinte e sete e cinco centavos), correspondente ao recurso do REHUF a ser disponibilizado aos Hospitais Universitários Federais, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descrito. Os recursos financeiros correspondentes serão liberados mediante a comprovação da liquidação dos empenhos emitidos à conta dos créditos descentralizados, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8.0001.0000 - custeio - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

Table with columns: UF, MUNICIPIO, GESTÃO, UG, ANEXO, ESTABELECIMENTO DE SAÚDE, R\$ CUSTEIO. Rows include AL, AM, BA, BA with details for various hospitals and their costs.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/.../index.html, pelo código 00012016081700034

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Carla Roberto Sousa da SILVA



UF	Município	UF	Hospital	Valor
CE	Fortaleza	Municipal		
DF	Brasília	Estadual		150244
ES	Vitória	Estadual		155009
GO	Goiania	Municipal		153047
MA	São Luís	Municipal		153054
MG	Belo Horizonte	Municipal		154072
MG	Juiz de Fora	Municipal		153261
MG	Uberaba	Municipal		155903
MG	Uberlândia	Municipal		150221
MS	Campo Grande	Municipal		150233
MT	Dourados	Municipal		155124
PA	Cuiabá	Municipal		150248
PA	Belém	Municipal		154070
PB	Belém	Municipal		158172
PB	Campina Grande	Municipal		150220
PE	João Pessoa	Municipal		158196
PE	Petrolina	Municipal		155023
PR	Recife	Estadual		154716
PR	Teresina	Estadual		153094
PR	Curitiba	Municipal		155008
PR	Curitiba	Municipal		153808
RJ	Niterói	Municipal		151046
RJ	Rio de Janeiro	Municipal		153057
RJ	Rio de Janeiro	Municipal		153152
RJ	Rio de Janeiro	Municipal		153148
RJ	Rio de Janeiro	Municipal		153155
RN	Natal	Municipal		152035
RN	Natal	Municipal		155013
RS	Santa Cruz	Municipal		155015
RS	Pelotas	Municipal		155014
RS	Rio Grande	Estadual		154145
RS	Santa Maria	Estadual		150218
SC	Floresópolis	Estadual		155125
SE	Araçuaí	Municipal		155017
SP	São Paulo	Municipal		155900
SP	São Paulo	Estadual		152477
TOTAL				

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 651/GM/MS, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 105, de 5 de junho de 2015, Seção 1, página 42, Onde se lê:

UF	Município	UG	UNIVERSIDADE	HOSPITAL	CUSTEIO
MG	Virgem da Lapa	317160	Hospital São Domingos	2134306	Estadual 636 R\$ 67.321,32
MG	Virgem da Lapa	317160	Hospital São Domingos	2134306	Municipal 636 R\$ 67.321,32
UF	MUNICÍPIO	UG	UNIVERSIDADE	HOSPITAL	CUSTEIO
SP	São Paulo	152477	HU-UNIFESP	Hospital São Paulo	4.000.000,00
UF	MUNICÍPIO	UG	UNIVERSIDADE	HOSPITAL	CUSTEIO
SP	São Paulo	153031	HU-UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	4.000.000,00

Na Portaria nº 1.306/GM/MS, de 15 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 136, Seção 1, de 18 de julho de 2016, página 44, Onde se lê:

Revoga a Portaria nº 1.344/GM/MS, de 29 de junho de 2012, que habilitou a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II, nova) do Município de Alvorada (RS), por descumprimento de prazo.

Leia-se:

Revoga a habilitação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II, nova) do Município de Alvorada (RS), constante do anexo da Portaria nº 1.344/GM/MS, de 29 de junho de 2012, por descumprimento de prazo.

Onde se lê:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 1.344/GM/MS, de 29 de junho de 2012, que habilitou a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II, nova) do Município de Alvorada (RS), por descumprimento de prazo, conforme descrito no Anexo I a esta Portaria.

Leia-se:

Art. 1º Fica revogada a habilitação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II, nova) do Município de Alvorada (RS), constante do anexo da Portaria nº 1.344/GM/MS, de 29 de junho de 2012, por descumprimento de prazo, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 622, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Circuito Deliberativo - CD nº 537, realizado em 03/08/2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/anvisa/index.html>, pelo código 00012016081700035.

aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.  
Diretor-Presidente

ANEXO

1. Empresa: Quiral Química do Brasil S/A.  
Medicamento: Vinceran (sulfato de vincristina)  
Forma farmacêutica: Solução injetável  
Processo nº: 25000.021393/98-85  
Expediente nº: 1054956/13-1  
Assunto: Caducidade de Registro do Medicamento Similar  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 110/2016-COREC.
2. Empresa: Quiral Química do Brasil S/A.  
Medicamento: Neostrom (cloridrato de granisetrona)  
Forma farmacêutica: Solução injetável  
Processo nº: 25351.173818/2002-61  
Expediente nº: 1051394/13-9  
Assunto: Caducidade de Registro do Medicamento Similar  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 111/2016-COREC.
3. Empresa: Quiral Química do Brasil S/A.  
Medicamento: Platilin (cisplatina)  
Forma farmacêutica: Solução injetável  
Processo nº: 25000.012225/92-30  
Expediente nº: 1051428/13-7  
Assunto: Caducidade de Registro do Medicamento Similar  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 112/2016-COREC.
- 4.

Empresa: Quiral Química do Brasil S/A.  
Medicamento: Oncotaxel (paclitaxel)  
Forma farmacêutica: Solução injetável  
Processo nº: 25000.002612/96-38  
Expediente nº: 1051414/13-7  
Assunto: Caducidade de Registro do Medicamento Similar  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 113/2016-COREC.

5. Empresa: Quiral Química do Brasil S/A.  
Medicamento: Mitostat (cloridrato de mitoxantrona)  
Forma farmacêutica: Solução injetável  
Processo nº: 25000.021629/94-96  
Expediente nº: 1051418/13-0  
Assunto: Cancelamento de Registro do Medicamento Similar  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 116/2016-COREC.

6. Empresa: Quiral Química do Brasil S/A.  
Medicamento: Neoplatine (carboplatina)  
Forma farmacêutica: Solução injetável  
Processo nº: 25351.030722/00-86  
Expediente nº: 1051450/13-3  
Assunto: Cancelamento de Registro do Medicamento Similar  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 117/2016-COREC.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.